



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.204/2012.

*Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, fica facultada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. A adesão do servidor público municipal à redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais será voluntária, com apresentação de requerimento escrito destinado à(ao) Secretária(o) Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. O servidor público municipal que, optar pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sujeitar-se-á à redução de sua remuneração proporcional, como forma de garantia da nova jornada de trabalho.

§ 3º. Não se incluem na regra do parágrafo anterior aqueles servidores que percebem remuneração igual a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Areia Branca-RN, 16 de Março de 2012.

**Manoel Cunha Neto**  
Prefeito